**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 53/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2022**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE INTEGRANTE DO SISTEMA “S” PARA OFERTA DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL/ PROFISSIONALIZANTE PARA JOVENS E ADULTOS (EJA) NO MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

# III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

De acordo com pesquisa realizada recentemente, temos 33 alunos interessados e aguardando para terminar os estudos em nível de ensino fundamental. Além de estar presente no Plano Municipal de Educação, metas 8, 9, 10 e 11, o dever do Poder Público municipal incentivar, fomentar e elevar a taxa de matrículas nesta modalidade de ensino, visando a redução das taxas de analfabetismo e aumento do nível de escolaridade da população.

Meta 8. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 80% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 9. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano (até 2024).

Meta 10. Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

Meta 11. Estabelecer mecanismos de colaboração junto ao governo estadual e federal da divulgação e expansão de matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

É neste sentido que se faz necessário retomar as atividades com a EJA no município, pois desde o ano de 2012 não houveram mais turmas com oferta dessa modalidade de ensino no município.

Ainda se faz necessário justificar que se fôssemos manter contrato com os 09 professores necessários para suprir essa demanda (para 09 componentes curriculares: português, matemática, história, geografia, ciências, arte, inglês, educação física e ensino religioso) estaríamos gastando aproximadamente R$ 292.851,00 com folha, isso sem contar 13º, férias e encargos.

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– Justificativa do preço;*
4. *– Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

# IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI/SC,** inscrita noCNPJ: 03.777.341/0310-45, estabelecida na Rua São Carlos, s/n, Bairro Engenho Braun em Chapecó/SC, CEP 89.809-380.

# V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha recaiu sobre o SESI, uma vez que relativamente a instituição a ser contratada e os cumprimento dos requisitos legais, não possui objetivação de lucro. Ainda, conforme retirado do endereço eletrônico do SESI consta como seus objetivos "desenvolver uma educação de excelência voltadas para o mundo do trabalho [...]. Nossa metodologia é focada em 8 aspectos: autonomia do estudante, resolução de problemas complexos, preparação para continuidade dos estudos e progressão na carreira, desenvolvimento das competências do século XXI e formação cidadã de uma consciência crítica e reflexiva. [...] <https://www.portaldaindustria.com.br/sesi/canais/educacao/eja/> acessado em 18/03/2022.

A reputação do contratado pode ser medida pelos inúmeros serviços prestados no Estado de Santa Catarina, além de seu renome institucional. Logo, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que o SESI possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessáras para a contratação

# VI- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado um valor global estimado de R$ 151.399,68 (Cento e cinquenta e um mil trezentos e noventa e nove reais com sessenta e oito centavos). Sendo pago em 13 parcelas de R$ 11.646,13 (Onze mil seiscentos e quarenta e seis reais com treze centavos).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.013 – Elemento 3.3.90 – Despesa 18), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 29/05/2022.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 03/04/2022.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 23/05/2022.

1. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 02/04/2022.
2. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 21/05/2022.

# IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 11/05/2022.

II – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 02/05/2022.

Cordilheira Alta/SC, 18 de março de 2022.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARIA EDUARDA NICHETTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão Permanente de Licitações